

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001710/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042733/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004077/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO CESAR SILVA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARIN, CNPJ n. 83.262.535/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes a categoria abrangida pelo presente acordo em 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2015, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril/15, incorporados a partir da folha salarial de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos meses em atraso será feito em única parcela retroativa a maio de 2015 na folha de pagamento do mês de junho de 2015.

Parágrafo Segundo: A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, e no ACT 2012/2013 no parágrafo segundo da cláusula terceira.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando no gozo das férias. Limitada a concessão, a 1/12 (um doze avos) do número de empregados por mês.

Parágrafo Único – Quando o gozo das férias ocorrer no mês de janeiro e, o empregado tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a mesma será paga, juntamente com o adiantamento de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas, para os filhos com até 72 (setenta e dois) meses de idade, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a) que mantenha a guarda do filho. O valor a ser reembolsado, será de 01 (um) salário mínimo estadual, por filho.

Parágrafo Único - No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará adicional de insalubridade, de acordo com o artigo 192 da CLT desde que a insalubridade e o grau de exposição a agentes insalubres sejam estabelecidos por laudo pericial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa garantirá através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a todos os seus servidores, alternativa e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, descontada a participação do empregado de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor referido no "caput" desta Cláusula, não poderá incidir nenhum percentual, seja a título de reposição salarial ou qualquer outra espécie, mantendo-se fixo durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A reposição da diferença do reajuste será pago retroativo ao mês de maio/15.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTÁRIO

A Empresa concederá a todos os empregados que estejam recebendo auxílio doença ou auxílio acidente, complementação salarial, equivalente a diferença entre o valor efetivamente percebido através da Previdência Social e a remuneração que faria jus, se trabalhando estivesse.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, é concedido auxílio funeral à família do falecido em valor equivalente a 10 (dez) vezes o menor salário da empresa (para jornada de 8 horas).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTATIVIDADE DO EMPREGADO

Fica assegurada a representação de um empregado de carreira como membro da Diretoria Executiva, e outro empregado no Conselho de Administração da Empresa, com fulcro no Inciso II do art. 14 da CE e Lei Estadual 1.178, de 21/12/1984.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa. Com exceção daqueles que exercem cargos ou funções com jornada de trabalho diferenciadas, estabelecidas na legislação trabalhista.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

A Empresa abonará as faltas de estudantes e vestibulando para a realização de provas, em cursos oficiais, bem como vestibulares, desde que devidamente comprovadas e avisadas com 72 (setenta e duas) horas de

antecedência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

Os empregados admitidos até 30/04/92 farão jus a uma licença especial de 30 (trinta) dias, após cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo no caso de rescisão contratual sem justa causa ou cláusula prevista em Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá atender a solicitação do empregado para gozo da licença, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A licença-prêmio poderá ser gozada em até (03) três períodos de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Após adquirir o direito a licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de cinco anos.

Parágrafo Terceiro: As licenças adquiridas anteriormente a assinatura desse acordo não se enquadram nas regras do parágrafo segundo desta cláusula, ficando para tanto sujeitas as regras anteriores a assinatura deste.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICA

No período de vigência deste Acordo, a CODESC manterá os programas: PPR/NR9 e PCMSO/NR7 já contratado pela empresa, que inclui Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados e dependentes.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre, até 06 (seis) dias por ano, de dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja avisada por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias, e com anuência da direção da empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa encaminhará às entidades sindicais, cópia da guia de Contribuição Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa se obriga a informar aos Sindicatos convenientes os descontos efetivados em folha de pagamento decorrentes de mensalidade, relacionando os empregados e o total de verbas recolhidas de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição dos empregados nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, anexo e integrante do presente Acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

A Empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologado pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 50, da Lei Complementar Nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Primeiro: Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo: Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuadas perante a assistência da entidade sindical profissional.

DANIEL NUNES DAS NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

MARIO CESAR SILVA
Diretor
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO
Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARIN